



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 97/13
PROCESSO N.º 3970-09.00/13-1**

Contrato AJDG n.º 155/13

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e **TERMSUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.598.353/0001-60, com sede em Curitiba/PR, na Rua Bartolomeu Lourenço de Gusmão, n.º 1107, Bairro Hauer, CEP: 80.610-060, telefone (41) 3278-8484, E-mail: licitação@termsul.com.br, neste ato representada por José Francisco Sá Martins, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 19017362, inscrito(a) no CPF sob n.º 136.151.060-91, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao procedimento licitatório n.º 3970-09.00/13-1, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob n.º 47/13, regido pelas Leis Estaduais n.ºs 13.191/09 e 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 33/08 e 47/05, pela Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, pelo Provimento PGJ/RS n.º 54/02 e pelo Decreto Estadual n.º 42.434/03, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 03 (três) resfriadores de líquido (chillers) do sistema de ar condicionado central da Sede Institucional do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, da marca TRANE, tipo parafuso, com módulo de controle microprocessado CH 530 e condensação à água, em consonância com as especificações constantes do Anexo II (Termo de Referência) do Edital e com a proposta da CONTRATADA,1 que, independentemente de transcrição, integram este instrumento:

Item	Quant.	Modelo	Pot. Nom.	Nº de série	Tipo de manutenção
01	01	RTHD	300 TR	U05K04273	Preventiva e corretiva
02	01	RTHD	300 TR	U05K04272	Preventiva e corretiva
03	01	RTWD	200 TR	U13A05443	Preventiva

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva e fornecer a mão de obra necessária para a substituição de componentes ou adequações nos equipamentos, assim como os materiais de consumo utilizados para limpeza e lubrificação.

2.1.1. O fornecimento de peças de reposição não integra o escopo da contratação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2.2. A manutenção preventiva consiste em avaliar os parâmetros de operação dos equipamentos, por meio dos softwares próprios e com a frequência de coleta de dados definida pelo fabricante, buscando identificar antecipadamente possíveis falhas no funcionamento do sistema. A substituição de componentes será realizada conforme recomendação do fabricante ou quando for necessário.

2.3. A manutenção corretiva consiste em reparar quaisquer problemas mecânicos, elétricos ou frigorígenos que venham a comprometer o funcionamento dos equipamentos. As solicitações de manutenção corretiva serão efetuadas mediante abertura de chamado e a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento em regime de plantão 24 horas, com telefone de emergência.

2.3.1. Os atendimentos de urgência serão realizados no prazo máximo de 3 horas.

2.4. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico, auxiliando na otimização do ajuste dos parâmetros e esclarecendo dúvidas da equipe de fiscalização, visando à obtenção das melhores condições de operação dos equipamentos. Este suporte será oferecido por telefone, correio eletrônico ou de forma presencial.

2.5. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados com as periodicidades mínimas indicadas no Anexo II (Termo de Referência) do Edital.

2.6. Os serviços de manutenção preventiva ou corretiva que não prejudicarem a climatização do prédio poderão ser realizados em horário comercial. Serviços que comprometam o funcionamento dos sistemas serão executados fora do horário de funcionamento do prédio.

2.7. A CONTRATADA designará um engenheiro mecânico regularmente habilitado e integrante do seu quadro permanente como responsável técnico pela execução dos serviços.

2.7.1. Os técnicos designados pela CONTRATADA para executar os serviços deverão possuir certificado de capacitação técnica fornecido pelo fabricante TRANE, com habilitação para manutenção e operação dos equipamentos descritos na Cláusula Primeira.

2.8. A CONTRATADA deverá emitir relatórios mensais de performance dos equipamentos e dos serviços executados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO QUE ANTECEDE O INÍCIO
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá apresentar, no início da prestação do serviço:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente paga e registrada no CREA-RS, com todos os campos pertinentes preenchidos. Caso ocorra a substituição do responsável técnico pelos serviços, deverá ser providenciada a emissão de nova ART;

b) Apólice de seguro de responsabilidade civil profissional, de acordo com a Lei Estadual n.º 12.385/05.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA QUARTA - DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
PROFISSIONAL**

4.1. A CONTRATADA, em atenção ao disposto na Lei Estadual de n.º 12.385/2005, deverá apresentar apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional de que trata a letra “b” da cláusula segunda deste ajuste, em nome do profissional responsável técnico pela execução do serviço, de acordo com a ART ou RRT, tendo como importância segurada o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do serviço contratado.

4.2. Ocorrendo alteração, dentro dos limites legais, dos valores constantes deste contrato ou prorrogação do prazo de execução do serviço contratado ou, ainda, qualquer outra causa que impeça a execução do objeto no prazo avençado, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou prorrogação, conforme o caso, do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da publicação do respectivo termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Será computado como início da prestação dos serviços o dia útil seguinte ao da data em que a CONTRATADA receber a **AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS**, fornecida pela Unidade de Manutenção do CONTRATANTE.

5.2. Nenhuma atividade será realizada pela CONTRATADA antes de receber a **AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS**, fornecida pela Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE.

5.3. Não será concedida a Autorização de que trata a presente cláusula enquanto a CONTRATADA não entregar os documentos que antecedem o início da prestação dos serviços ou, sendo entregues, enquanto não aprovados pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DOS HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS**

6.1. Os serviços serão prestados na Sede Institucional do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, situada na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80, em Porto Alegre, RS, CEP 90050-190.

6.2. Os atendimentos programados de manutenção preventiva serão realizados preferencialmente em dias úteis, das 08h:00min. às 18h:00min. Apenas os serviços que demandarem a parada total do sistema de climatização serão realizados em finais de semana ou em horário que não coincida com o expediente do CONTRATANTE.

6.3. Os atendimentos de manutenção corretiva poderão ser solicitados em qualquer dia ou horário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1. O CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), no dia 10 (dez) do mês posterior ao da prestação dos serviços, por meio de depósito em Conta Corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul –



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

BANRISUL e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA deverá emitir, no último dia útil de cada mês, a Nota Fiscal correspondente, devendo encaminhá-la, no início de cada mês, à Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE – Rua General Andrade Neves, nº 106, 21º andar, Centro, Porto Alegre, CEP 90010-210.

7.3. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

7.4. A CONTRATADA deverá enviar, juntamente com a Nota Fiscal, o relatório de serviços realizados, bem como prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidão Negativa de Tributos Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), prova de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Somente serão aceitas certidões no prazo de validade.

7.4.1. Além dos documentos acima mencionados, por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o Gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

7.4.2. Caso não seja possível atender ao disposto no item 7.4.1, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

7.5. Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.7. O reajuste do valor acima será efetuado anualmente, na proporção da variação do IGP-M, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, a contar da data da apresentação da proposta, ou outro índice que vier a ser estabelecido pela legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constitui direito da CONTRATADA, receber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva na forma ajustada;
- b) Fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com as devidas assinaturas e taxas recolhidas, antes do início da execução dos serviços;
- c) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- d) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- f) manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra "b" do item 7.4.1 da cláusula sétima do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o item 7.4.2 da cláusula sétima do contrato;
- g) fornecer a relação de todo o pessoal designado para a execução dos serviços, contendo nome, RG e formação profissional;
- h) observar e fazer com que seus funcionários e/ou contratados se apresentem uniformizados, com crachá de identificação, respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE;
- i) fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) recomendados pelas normas do Ministério do Trabalho a seus funcionários e zelar pela sua correta utilização;
- j) manter plantão de atendimento, informando os meios de contato, durante toda a execução do contrato;
- k) obedecer rigorosamente às orientações do gestor do contrato, aos regulamentos internos do CONTRATANTE e às normas de segurança e medicina do trabalho.
- l) entregar limpos e desobstruídos todos os locais de prestação dos serviços.
- m) retirar, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da Gestão do Contrato, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.
- n) refazer, às suas custas, em prazo a ser acordado, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissão ou quaisquer outras irregularidades



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

constatadas pelo CONTRATANTE, inclusive com reposição de peças não cobertas pelo contrato, que tenham sido danificadas durante a manutenção;

o) prestar informações ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, sobre os equipamentos e sobre os serviços executados;

p) responsabilizar-se por quaisquer danos direta e indiretamente causados por seus empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens do CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade do CONTRATANTE;

q) comunicar ao CONTRATANTE qualquer inconformidade que tiver conhecimento durante a prestação dos serviços, imediatamente após a constatação do fato.

r) não transferir o objeto deste contrato;

s) não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constitui direito do CONTRATANTE o recebimento dos serviços objeto deste contrato nas condições aqui ajustadas e promover, a qualquer tempo, auditoria técnica nos resfriadores de líquido (chillers) que compõe o objeto deste contrato, para verificação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

9.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar, mensalmente, o pagamento especificado no presente contrato;

b) permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA aos locais de prestação dos serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional;

c) visar a ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da CONTRATADA, para a prestação de serviços previstos neste instrumento;

d) adquirir e fornecer as peças e os componentes para substituição;

e) disponibilizar local adequado para a guarda de ferramentas e demais materiais indispensáveis à prestação dos serviços;

f) autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou determinações de autoridades competentes;

g) só permitir a retirada de qualquer componente dos resfriadores de líquido (chillers) mediante recibo, em impresso próprio da CONTRATADA, e após verificação da peça substituída.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia dos serviços é de 06 (seis) meses, a contar da data de conclusão do serviço, contra quaisquer defeitos decorrentes de falhas na instalação, operação ou



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

ajuste de componentes do sistema, ressalvados os prazos de responsabilidade civil estabelecidos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legal, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

13.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

13.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

13.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE, na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens que fazem parte deste Contrato, bem como do local de entrega do material e prestação do serviço.

15.2 Todo o material estará sujeito à fiscalização por pessoa designada pelo CONTRATANTE.

15.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

15.4 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste contrato correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3931.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GESTÃO DO CONTRATO

A gestão administrativa do presente contrato será realizada pela servidora Maria Cristina Albarello, lotada na Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE (telefone 51 3295-8262, email engenharia@mp.rs.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Porto Alegre para conhecer as ações oriundas deste contrato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre,

P/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
Contratante

TERMSUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA,
Contratada